



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ nº 03276/2022).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF CNPJ nº 07421906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS**, doravante denominada **ENFAM**, com sede no SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º andar, Brasília-DF, CNPJ nº 11.961.123/0001-05, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro **OG FERNANDES**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, demais disposições legais pertinentes, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de parceria entre **CNJ** e **ENFAM**, visando fomentar a cultura da inovação albergada pela política judiciária prevista na Resolução CNJ nº 395, de 7 de junho de 2021, **assumindo a ENFAM e o CNJ** o papel de incubadoras de projetos de aprimoramento da atividade jurisdicional, **e atuando a primeira** como ambiente de formação de magistrados e magistradas na utilização de métodos inovadores, ágeis e de práticas colaborativas para problemas ou necessidades relacionadas às atividades do Judiciário.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – O cumprimento do objeto deste Termo será realizado conforme Plano de Trabalho, a ser apresentado até 60 (sessenta) dias após celebração desse termo.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICÍPEIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os partícipes a:

- I. Reconhecer que as atividades desenvolvidas nos laboratórios de inovação constituem ações educacionais para fins de promoção na carreira da magistratura, desde que devidamente

credenciadas;

- II. Criar banco único em cada instituição com as ações e produtos relacionados às atividades desenvolvidas a partir deste Termo de Cooperação;
- III. Planejar e desenvolver cursos de capacitação voltados à inovação e ao aprimoramento dos laboratórios dos Tribunais Federais e Estaduais, inclusive formação de laboratoristas e demais profissionais para atuação nos laboratórios de inovação;
- IV. Compartilhar documentos e fornecer apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto;
- V. Realizar ações de divulgação das atividades executadas por conta da presente cooperação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Termo de Cooperação Técnica.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente TERMO tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os PARTICIPES.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente TERMO serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada PARTICIPE já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste TERMO que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos apropriados futuros.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação e vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de se aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterize o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os partícipes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. Para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **OG FERNANDES**

Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (**Enfam**)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 23/05/2022, às 21:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes, Usuário Externo**,



em 26/05/2022, às 14:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1321013** e o código CRC **E54C83C7**.